

P.R.C.

nº 172/84

24

Ementa: Dispõe sobre os preços dos Serviços explorados diretaamente pelo Município, o uso de suas terras, e formação de utilidades profundadas e dá outras provisões.

O projeto do Município de Chã Grande, faz saber que a Câmara Municipal de São Joaquim de Chã Grande, Debido à sua saúde a seguinte Lei:

Artigo 1º - As mudas provenientes dos serviços de Matraca industrial, Comercial e Civil prestados pelo Município em caráter de Empresa Sustentável de Bem exploradores por Empresa privada são para efeito desta lei consideradas pessoas.

Artigo 2º - A fixada dos preços para os serviços cuja natureza é do Município terá por base o custo unitário.

Artigo 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á subindo-se um canti-

deração o custo total do serviço verificando
no último exercício encerrado, a fluctuação
nos preços de aquisição dos fatores de
produção e o volume de serviços.

Parágrafo único - O custo
total, para efeito do disposto neste artigo,
compreenderá custos de produção, manuten-
ção, administração do serviço e as reservas
para recuperação do equipamento e expo-
são do serviço.

Artigo IIº - Quando o Muni-
cipio não tiver o monopólio do serviço,
a fixação do preço será com base nos preços
no mercado.

Artigo 5º - O sistema de pre-
ços do Monopólio compreende os re-
gulares serviços, além de outros que vierem
a ser prestados:

I - Utilização do Matadou-
ro Municipal,

II - Utilização de boxes dos
mercados, tanques das empresas e de
outros imóveis, através de aluguel,

III - Utilização dos currais/
de animais.

IV - Utilização do cinturão

Município.

25

V - Transporte de Carnes para Locais de abate e suíção

Artigo 6º - O aluguel de boxes
é de outros imóveis do Muni-
cipio será feito por licitação pública.

Parágrafo único - O contrato
de locação de boxes e de outros
imóveis do Município terá duração de
01 (Um) ano, podendo ser renovado se houver interesse das partes.

Artigo 7º - O pagamento do
aluguel de boxes e de outros imóveis
do Município será feito em parcelas
mensais, na tesouraria da Prefeitura, ou no
Estabelecimento Bancário, para tal fim
designado.

Parágrafo único - O não
pagamento de 02 (duas) parcelas
consecutivas do aluguel, implicará em a-
ção de despejo do locatário, por parte
do Município.

Artigo 8º - O encarte
anexo ao projeto de aluguel terá
por base o índice oficial estabelecido
pelo governo federal.

Artigo 9º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas em uso das instalações mantidas pela Prefeitura em razão da exploração direta de serviços municipalizados, acarretará, nos corredores os prazos suspensivos, o Corte do fornecimento e/ou a suspensão do uso.

Parágrafo único - O corte do fornecimento é a suspensão do uso que que trata este artigo é aplicável. Também nos casos de infrações contra gratificadas pelos consumidores em usos (de infrações) dígo, penas em posturas em regulamentos próprios.

Artigo 10º - Aplicam-se aos preços, no tocante a fornecimento, elaboração, pagamento, substituição fiscalização, domésticos e obrigações acessórias dos consumidores, dívida ativa, fiscalização e proteção fiscal as disposições do Código Tributário.

Artigo 11º - O órgão responsável da administração do serviço expedirá Regulamentos, portarias, circulars (de avisos) dígo e outras que se fizerem necessárias para execução desta lei.

Artigo 12º - Para os efeitos

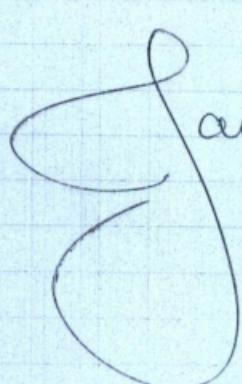
~~Jacó~~ 26

Destá Lei, a medida de referência feia pí-
xada no Código Tributário do Município

Artigo 13º - Os Salários /
Constantes das Tabelas I e II, auxílias a
Destá Lei, poderão ser aumentados sem-
pre que o custo por superar as importan-
cias arredondadas.

Artigo 14º - Destá Lei
Entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, ficando abrogadas as
Disposições em contrário.

Grande, Gabiunti do profilo de Chá
em 18 de dezembro
de 1984.


Jacó Henrique dos Santos
profílio

Tabula I

Br\$ 10.000,

Preços dos Serviços do Matadouro
Currais e Transportes de Carn. S/U.R.

- 1 - Abate de Gado no Matadouro
 - a) por Cabeça de gado Vacum, Carvalhar em unar..... 15%
 - b) por Cabeça de gado Suíno... 5%
 - c) Capriño em leitão..... 2%
- 2 - Transporte de Carn. do Matadouro p/
o local da Venda.
 - a) gado Vacum, Carvalhar em unar, p/Cabeça..... 5%
 - b) gado Suíno, Capriño em leitão por
Cabeça..... 2%
- 3 - Utilização de Currais
 - a) gado Vacum, Carvalhar em unar, por
Cabeça..... 10%
 - b) gado Suíno, Capriño em leitão
Por dia..... 5%

Tabula II

Br\$ 10.000,

Preços nos Cemitérios

- 1 - Sepultação
 - a) Em sepulturas rasas (adubos)..... 10%
 - b) Em sepulturas rasas (brancas)..... 10%

- c) Em jazigo em Cemitério (adultos) 10%
 d) Em Jazigo em Cemitério (crianças) 10%

2 - Perpetuidade

- a) De sepulturas rasas, por metro quadrado 50%
 b) De jazigo em Cemitério, por metro quadrado 50%

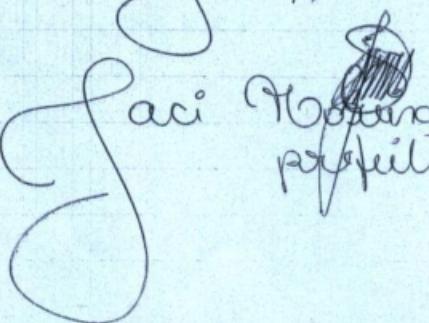
3 - Obras

- a) Abertura de sepultamento, digo sepultura
 Cemitério em jazigo 10%
 b) Retirada de ossada do Cemitério 10%
 c) Entrada de ossada do Cemitério 10%
 d) Reunião de ossada de uma sepultura
 Para entrada do mesmo Cemitério 10%

4 - Obras

- a) Para a construção de Cemitério ou
 jazigo por metro quadrado 25%
 b) Para reforma de Cemitérios em jazi-
 go 25%
 c) Taxa de Cemitérios por mês 25%

Chá Grande, em 18 de dezembro 1981

Saci  Moraes dos Santos
 profissional